# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 488/XIII (3.ª)**

**ASSUNTO:** Reconhecimento das edições do Campeonato de Portugal realizadas entre 1922 e 1938

**Entrada na AR:** 15 de março de 2018

**N.º de assinaturas:** 4470

**1.º Peticionário:** Paulo Alexandre Silva Almeida

## Introdução

A **petição n.º 488/XIII (3.ª)** deu entrada na Assembleia da República em 15 de março de 2018, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 28 de março de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza.

## I. A petição

1. Os peticionários expõem que "Em 2021, Portugal celebra 100 anos de campeonatos nacionais e por isso terão de haver 100 campeões", mas a "Federação Portuguesa de Futebol não reconhece as 17 edições do Campeonato de Portugal (única prova nacional disputada entre 1922 e 1938) não respeitando assim a história dos Clubes e jogadores que venceram dentro de campo, com as regras da altura e com o aplauso dos adversários."
2. Referem que "Não podemos ser Campeões Europeus dentro das '4 linhas' e não reconhecer toda a história do futebol disputado em Portugal", alegando terem provas que permitem "clarificar de uma vez por todas esta questão."
3. Por último, caso pretendam analisar desde já grande parte da documentação que foram obtendo ao longo da investigação, poderão fazê-lo em www.sporting.pt/averdade.

## II. Enquadramento Factual

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria.

## III. Enquadramento Legal

2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
3. Dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da LEDP –, pelo que se propõe a admissão da petição.

4. De acordo com o plasmado no artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa, respeitante à cultura física e desporto:
   "*1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.*
   *2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto*."
5. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, respeitante ao objeto "*A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes no segmento competitivo e de recreação e lazer, sem prejuízo das competências das associações distritais e regionais nesta matéria*."
6. Estabelece o artigo 2.º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, "*Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à FPF* organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de futebol em todas as suas modalidades e variantes e atribuir os títulos de campeão nacional, distrital ou regional no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições, sem prejuízo das competências reconhecidas às Associações Distritais ou Regionais e à LPFP."

## IV. Proposta de Tramitação

1. No que respeita aos trâmites legais, **propõe-se a admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por 4470 peticionários:
a. Existe **obrigatoriedade de nomeação de Deputado relator** (artigo 17.º, n.º 5 da LEDP);
b. É **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);
c. É **obrigatória a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
d. Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a consulta do Ministério da Educação e da Federação Portuguesa de Futebol, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP;
3. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a **remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes**, nos termos do artigo 19.º da LEDP;

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 9 de abril de 2018

A assessora da Comissão

Inês Maia Cadete